



CÂMARA MUNICIPAL DE EXU

CASA MUNDINHO GERALDO
TERRA DO GONZAGÃO

AUTÓGRAFO 67/2025 PROJETO DE LEI 33/2025 DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL LEI MUNICIPAL Nº 1572/2025

EMENTA: Dispõe sobre a utilização onerosa e temporária de espaços publicitários nos ginásios e quadras esportivas municipais de Exu/ PE, e dá outras providências.

A PRESIDENTE DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DO EXU, CASA MUNDINHO GERALDO - ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário Luiz Gonzaga, aprovou em Sessão Ordinária realizada no dia 16 de outubro de 2025, a seguinte Lei:

Art. 1º A presente Lei tem por objetivo autorizar e regulamentar o uso oneroso e temporário de espaços publicitários localizados em ginásios e quadras esportivas pertencentes ao Município de Exu/PE, visando à captação de recursos para manutenção, reforma e conservação dos equipamentos públicos esportivos, observados os princípios da publicidade, impessoalidade, isonomia e transparência.

§1º. A utilização dos espaços de que trata o caput será realizada mediante autorização de uso de bem público, de caráter precário, não exclusivo e revogável a qualquer tempo, observadas as condições estabelecidas nesta Lei e em regulamento próprio.

§2º. O uso dos ginásios e quadras esportivas municipais para destinação de espaço publicitário será remunerado por preço público, a ser fixado por decreto do Poder Executivo, conforme critérios técnicos de localização, dimensão e tempo de exposição.

Art. 2º O uso dos ginásios e quadras esportivas municipais para eventos ou práticas desportivas fica condicionado ao juízo de conveniência e oportunidade da Administração, levando- se em conta aspectos de mérito administrativo, como disponibilidade e segurança.

Art. 3º A autorização de uso de espaços publicitários será concedida por meio de procedimento de credenciamento público, observadas as normas gerais de licitações e contratos administrativos, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e do regulamento municipal aplicável.



CÂMARA MUNICIPAL DE EXU

CASA MUNDINHO GERALDO
TERRA DO GONZAGÃO

§ 1º. O credenciamento destina-se a permitir a participação de múltiplos interessados, em condições isonômicas, sem exclusividade de exploração, desde que atendidos os requisitos previstos no edital.

§ 2º. O edital deverá dispor sobre o uso racional dos espaços publicitários, a fim de que não haja prejuízo à realização de eventos e à prática desportiva no local nem comprometimento de sua visualização pelo público.

§ 3º. A autorização terá prazo máximo de 12 (doze) meses, prorrogável uma única vez por igual período, mediante solicitação justificada e aprovação da Secretaria Municipal de Esportes e Juventude.

§ 4º. Findo o prazo máximo da autorização, a Administração Pública poderá promover novo credenciamento público, conforme disponibilidade dos espaços.

Art. 4º O Poder Executivo exercerá o poder de polícia administrativa através da fiscalização do conteúdo das mensagens publicitárias, devendo prevenir e reprimir aquelas contrárias à lei, à ordem pública ou aos bons costumes.

Art. 5º O ônus da instalação, conservação e manutenção da publicidade incumbe exclusivamente ao autorizatário até o prazo estabelecido.

Art. 6º Após o vencimento do prazo da publicidade, a Administração Pública poderá lançar um novo credenciamento e os interessados irão ser responsáveis pela nova publicidade.

Art. 7º O termo de autorização de uso deve conter, no mínimo:

- I – definição do objeto, o prazo do ato e a possibilidade de sua prorrogação;
- II – requisitos e condições da autorização;
- III – forma e critérios de seleção;
- IV – os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas e suas bases de cálculo;
- V – os casos de extinção; e
- VI – cláusula de previsão de incorporação ao patrimônio público, sem quaisquer ônus ao Município, de todos os bens instalados e não retirados após a extinção da autorização.

Art. 8º Em caso de descumprimento do termo de autorização de uso, das disposições



CÂMARA MUNICIPAL DE EXU

CASA MUNDINHO GERALDO
TERRA DO GONZAGÃO

editoriais ou das normas legais ou regulamentares, a Secretaria Municipal de Esportes e Juventude notificará o autorizatário para sanar o vício, no prazo assinalado, sob pena das cominações do edital.

Art. 9º É vedada a transferência, cessão ou subautorização dos espaços concedidos, sob pena de extinção imediata da autorização.

Art. 10. O inadimplemento de quaisquer obrigações, inclusive de pagar quantia certa, oriundas desta lei, do edital ou do termo de autorização de uso, e a constituição posterior de débito ou mora perante a Fazenda municipal, pelo autorizatário, implicam extinção da autorização.

Art. 11 O valor arrecadado com a autorização onerosa de uso dos espaços publicitários será depositado em conta específica da Prefeitura de Exu-PE.

Art. 12 Poderá ser admitida contraprestação não pecuniária por parte da iniciativa privada, desde que expressamente prevista no edital e no termo de autorização, consistindo em:

- I – reformas;
- II – pinturas;
- III – manutenções de equipamentos esportivos.

Parágrafo único. As ações previstas neste artigo deverão ser previamente aprovadas pela Secretaria Municipal de Esportes e Juventude, mediante avaliação técnica e de interesse público.

Art. 13 Os custos com a exploração dos espaços publicitários dos ginásios e quadras esportivas municipais serão suportados pelo próprio contratado, na forma estabelecida no termo a ser firmado.

Art. 14 Fica vedada toda e qualquer publicidade incompatíveis com o interesse público quando da utilização dos espaços autorizados pelo presente programa, que contrarie a lei, a ordem pública, os bons costumes ou que tenha conteúdo discriminatório, político-partidário ou religioso.

Art. 15 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.



CÂMARA MUNICIPAL DE EXU

CASA MUNDINHO GERALDO
TERRA DO GONZAGÃO

Exu - PE, 16 de outubro de 2025.

MARIA DE FATIMA PINTO SARAIVA

- Presidente -

Página 4 de 4

Rua Eufrásio Alencar, s/n – Centro, EXU-PE – CEP: 56.230-000 – CNPJ: 11.474.947/0001-50

 camara.exu@hotmail.com

 (87) 3879-1099

 www.exu.pe.leg.br